



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2019/00178
INTERESSADO	Colégio Tableau / Pindamonhangaba
ASSUNTO	Autorização para manter em funcionamento o Curso Técnico em Veterinária, não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CNCT, conforme Deliberação CEE 162/2018
RELATORA	Cons. ^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
PARECER CEE	Nº 143/2020 CEB Aprovado em 13/05/2020

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Colégio Tableau de Pindamonhangaba solicita deste Conselho, pelo Ofício 150/19, protocolado em 13/12/2019, autorização para manter em funcionamento o Curso Técnico em Veterinária, **não previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos / CNCT** (fls. 02).

O Colégio Tableau de Pindamonhangaba, mantido por Tinda Cursos Técnicos e Ensino Médio Ltda. - EPP, CNPJ: 04.369.243/0001-52, localiza-se à Rua Doutor Fontes Júnior, 403, Centro, Pindamonhangaba, SP. Cópia das Portarias que autorizam o funcionamento do estabelecimento, a mudança de endereço e do Curso estão juntadas de fls. 13 a 15.

Cabe informar que o Colégio Tableau de Pindamonhangaba foi credenciado, nos termos da Deliberação CEE 97/2010 e autorizado a ofertar o Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade educação a distância, no mesmo endereço em Pindamonhangaba (Parecer CEE 515/2019, publicado em 21/12/19).

Desde 2005, o Curso Técnico em Veterinária é ofertado. Em 10/07/2005, a Diretoria de Ensino Região Pindamonhangaba autoriza o Curso com publicação da Portaria no DOE de 14/07/2005.

O Curso é autorizado em caráter experimental pelo Conselho Estadual de Educação, conforme segue:

- o Parecer CEE 403/2010 aprovou a oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, pelo prazo de 3 anos, para várias escolas, incluindo-se o Colégio Tableau de Pindamonhangaba;

- a oferta foi prorrogada pelos Pareceres CEE 370/2012, 430/2013 e 390/2016, sendo este último aprovado em 16/12/2016, concedendo um novo prazo de 3 anos (Unidade Pindamonhangaba). Como se nota, este Conselho, prorrogou a oferta em caráter experimental por 3 vezes.

A Instituição justifica a continuidade do Curso pela necessidade de se atender a uma demanda que pode ser avaliada pela existência de 10 Clínicas Veterinárias (com ou sem *pet shop*), 45 *Pet Shops*, 100 Casas Agropecuárias e 02 Laboratórios Veterinários, demonstrando a necessidade de profissionais, bem como o mercado de trabalho existente, atendendo a demanda da sociedade local.

O Técnico Veterinário auxilia o Médico Veterinário nas assistências médicas e cirúrgicas e em exames de diagnóstico laboratorial e radiológico. Colabora nas ações de proteção e prevenção animal, executando técnicas de contenção, manejo e estética animal. Atua nas ações de recuperação, alimentação e reabilitação. Colabora na organização atuando na gestão Veterinária.

Vale lembrar que o Governo do Estado de São Paulo instituiu o “Dia do Técnico em Veterinária”, a ser comemorado anualmente em 15 de setembro, integrando o Calendário Oficial do Estado, de acordo com a Lei nº 14.382, de 25 de março de 2011.

É importante ressaltar que o Parecer CEE 430/2013, ao aprovar a oferta do Curso por mais três anos, exigiu que o Colégio providenciasse o Parecer Técnico, conforme a Deliberação CEE 105/2011 e Indicação CEE 108/2011. O Parecer Técnico foi emitido pelo Colégio Técnico Agrícola José Bonifácio / Unesp Campus Jaboticabal e encontra-se juntado a este processo conjuntamente com o Plano de Curso aprovado em 30/06/2014 pela Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba, publicação em DOE de 1º/07/2014.

Segue a matriz curricular do referido Curso Técnico:

Componentes Curriculares	Módulo I	Módulo II	Módulo III	C. H. Total
Técnicas de Estética Animal	105	-	-	105
Técnicas de Manejo/Contenção e Bem Estar Animal	45	-	-	45
Fundamentos de Anatomia Animal	60	-	-	60
Ética Aplicada	15	-	-	15
Biossegurança nas Ações de Veterinária	45	-	-	45
Empreendedorismo e Marketing Aplicado	30	-	-	30
Assistência Veterinária Médica	-	90	-	90
Fundamentos de Fisiologia Animal	-	60	-	60
Técnicas Laboratoriais	-	45	-	45
Nutrição Animal	-	33	-	33
Fundamentos de Farmacologia	-	45	-	45
Administração e Contabilidade em Serviços Veterinários	-	27	-	27
Assistência Veterinária Cirúrgica	-	-	90	90
Fundamentos de Patologia Animal	-	-	60	60
Técnicas Radiológicas e Exames por Imagem	-	-	60	60
Zoonoses e Saúde Pública	-	-	45	45
Toxicologia Animal e Plantas Tóxicas	-	-	45	45
Projeto Multidisciplinar	100	100	100	300
Carga Horária Total do Curso	400	400	400	1200

Qualificações intermediárias em cada módulo:

Modulo I – Auxiliar em estética e bem estar animal;

Modulo II – Assistente veterinário em clínica médica;

Modulo II – Assistente veterinário em clínica cirúrgica.

1.2 APRECIÇÃO

A LDB 9394/1996 permite a organização de Cursos Experimentais e sua oferta pode ser autorizada pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, nos termos do art. 81.

O CNCT foi instituído em 2008 pela Resolução CNE/CEB 03/2008. A Deliberação CEE 79/2008 (revogada) normatizou o assunto no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e determinou que os Cursos não previstos no CNCT deviam ser aprovados por este Conselho.

A Deliberação CEE 162/2018, ao fixar diretrizes para a educação profissional técnica de nível médio, disciplinou que:

Art. 11 O Conselho Estadual de Educação poderá autorizar Cursos Técnicos, em caráter experimental, por um prazo de três anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Após o vencimento da prorrogação e mantido o interesse na sua oferta, o Curso deixará de ser oferecido em caráter experimental no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo passando sua oferta a ser regular.

§ 2º Após 5 (cinco) anos de funcionamento do Curso, o CEE proporá sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 3º Portaria da Presidência estabelecerá a oferta regular dos cursos oferecidos nos termos do § 1º deste artigo, comunicando a decisão ao MEC.

Este Conselho já consolidou o entendimento acima pelo Parecer CEE 516/2019, Portaria CEE/GP 564/2019, publicada em DOE de 28/12/19.

O referido Parecer, ao responder consulta de escola que oferece curso técnico não previsto no CNCT, que obteve prorrogação de sua oferta por duas vezes, concluiu determinando que o curso:

entrará em vigência, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a partir da publicação da Portaria do Presidente deste Conselho.

A oferta do Curso Técnico em Veterinária pelo Colégio Tableau de Pindamonhangaba foi autorizada inicialmente pela DER Pindamonhangaba e depois da instituição do CNCT, foi aprovada e prorrogada por este Conselho por 3 vezes. Portanto, a sua oferta pode ser declarada regular, conforme dispõe o art. 11 da Deliberação CEE 162/2018.

Nesse mesmo sentido, de admitir a oferta regular do Curso Técnico em Veterinária, este Conselho se manifestou recentemente conforme Parecer CEE 124/2020 ao Colégio Tableau de Jacaré – que, apesar da similaridade no nome, pertence a outra mantenedora.

2. CONCLUSÃO

2.1 À vista do exposto e nos termos deste Parecer, defere-se o pedido do Colégio Tableau / Pindamonhangaba para que o Curso Técnico em Veterinária passe a ser oferecido, em caráter regular, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.2 Esclarece-se que as atividades a distância podem contemplar até 20% da carga horária total de um Curso Técnico Noturno.

2.3 Qualquer alteração no Plano de Curso deverá ser objeto de nova aprovação antes de sua implementação.

2.4 O Colégio Tableau / Pindamonhangaba deverá manter número de matrículas compatível com a capacidade física do prédio escolar e manter equipe de professores com aderência ao Curso.

2.5 Portaria da Presidência deste Conselho estabelecerá a oferta regular desse Curso, nos termos do § 1º do artigo 11 da Deliberação CEE 162/2018, comunicando a decisão ao MEC.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Tableau / Pindamonhangaba, à DER / Pindamonhangaba, à Coordenadoria Pedagógica – COPED, e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM, e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

Consª Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 06 de maio de 2020.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de 2020.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente